



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2014 PARA AQUISIÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUAS, DESTINADOS PARA SUBSTITUIÇÃO NAS LOCALIDADES DE VILA BENDER E LAJEADO TIGRINHO, MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 019/2014.

O **MUNICIPIO DE CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Presidente Castelo Branco, n.º 424, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.613.147/0001-35, representada neste ato por seu Prefeito, o Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 430.763.000-91 e CI n.º 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita n.º 509. Apt. Nº 301, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **ILOI KIST EIRELI - EPP**, inscrita no MF com o CNPJ n.º 94.000.957/0001-81, com sede a Av. Santa Rosa, n.º 241, na cidade de Crissiumal, RS, neste ato representado pelo Sr. **ILOI KIST**, portador da CI n.º 5013963541 e do CPF n.º 199.477.200-04, residente e domiciliado na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominada "**CONTRATADA**", pelo presente instrumento, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para a aquisição reservatórios de água, destinados as localidades de lajeado tigrinho e vila bender, conforme descrição abaixo:

ITEM	QNTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	002	Und.	Reservatório de agua de fibra de 20 mil litros, com tampa, deverá possuir normas ABNT n° 13210	3.953,74	7.907,48



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

1.1 - Os equipamentos estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, neste caso, o licitante vencedor deverá obrigatoriamente, efetuar a troca imediata do produto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

O valor dos materiais é de R\$ 7.907,48 (sete mil novecentos e sete reais e quarenta e oito centavos) sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE. O pagamento será efetuado contra empenho **EM 30 (TRINTA) DIAS**, após a entrega e instalação dos materiais por parte da(s) empresa(s) vencedora(s) e mediante a apresentação da fatura correspondente;

I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;

II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob a rubrica:

05.05.17.511.0051.2.126 - Manutenção das Águas Potáveis (Meta 05.13 E 05.14).

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo

05.05.17.512.0051.2.129 - Saneamento Básico - Lei Petrobrás 7.525/86

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

Parágrafo Único - No preço contratado, conforme *caput* desta Cláusula, estão computadas todas as despesas para entrega dos materiais na sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E ENTREGA DOS MATERIAIS:

Os Materiais deverão ser entregues em sua totalidade no prazo de **05 (cinco) dias após a assinatura do presente Contrato**, conforme CARTA CONVITE N° 019/2014.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

I- Os reservatórios deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Obras - Crissiumal RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta e responsabilidade da EMPRESA(S) VENCEDORA(S) da licitação.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA deverá emitir termo de garantia de no mínimo 01 (um) ano a contar da data da entrega, devendo quaisquer chamados em caso de necessidade de assistência técnica serem atendidos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA QUINTA - Os materiais a serem fornecidos deverão ser de **primeira qualidade**, sem defeitos ou irregularidades que possam comprometer o uso, a resistência e a durabilidade dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA: A contratada, pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

I - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a)- advertência;
- b)- multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c)- suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d)- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigado a pagar ao CONTRATANTE uma mul-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

ta estipulada em 10% (dez por cento) sobre o preço global deste pacto.

CLÁUSULA OITAVA - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal, 09 de abril de 2014.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

T E S T E M U N H A S